



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1005/00

DE, 18 DE AGOSTO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 998/00, QUE AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA EM FAVOR DOS MENORES PAULO CÉSAR MENDES, POLIDORIO, ROMILSON MENDES POLIDORIO E PATRÍCIA MENDES POLIDORIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -----

O DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 998/00, de 29 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura e Doação em favor dos menores: Paulo César Mendes Polidorio, Romilson Polidorio da Silva e Patrícia Mendes Polidorio, relativo ao lote nº 010 – quadra nº 15-A, do Conjunto Habitacional Engº José Vicente de Sanctis Pires, localizado na Vila Panorama, nesta cidade de Jardim-MS, matrícula sob nº 11895, ficha 001 do livro nº 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, assinando escritura de Venda e Compra”.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 18 de Agosto de 2.000.


DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO
Prefeito Municipal.